



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quarta-Feira, 17 de outubro de 2018 - Edição nº 193 / 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 16 de outubro de 2018

Publicação: Quarta-feira, 17 de outubro de 2018.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	04
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 034 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.133/18. EX. **EXTRAPAUTA. TC/018318/2018 – AUDITORIA CONCOMITANTE ORDINÁRIA – COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL (EXERCÍCIO DE 2018)**. Objeto: Concorrência nº 18/2018 – CPL/CPCPR (Processo Administrativo Nº 15105-117/2018); Concorrência nº 19/2018 – CPL / CPCPR (Processo Administrativo Nº 15105-103/2018); Concorrência nº 20/2018 – CPL/CPCPR (Processo Administrativo Nº 15105-189/2018); Tomada de Preços nº 34/2018 – (Processo Administrativo Nº 15105-088/2018); Tomada de Preços nº 28/2018 – (Processo administrativo Nº 15105-115/2018 – CPL/CPCPR). Responsáveis: Leonardo Sobral Santos – Coordenador Geral e Lashênia Fontinele Sousa de Almeida Freitas - Presidente da Comissão de Permanente de Licitações. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 271/2018 - GDC (publicada no DOE TCE/PI nº 187, de 08/10/18), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Kleber Dantas Eulálio, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação da presente matéria.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 034 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DECISÃO Nº 1.134/18. EX. **EXTRAPAUTA. TC/018499/2018 – IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS DO PIAUÍ – REGULAR CONSTITUIÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL DA CONSTRUTORA CRESCER LTDA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Objeto: Licitações da modalidade convite realizadas no Município de Palmeirais - Representação TC/007880/2016. Interessados: Paulo César Vilarinho Soares (ex-Prefeito de Palmeirais); Eliete Romão de Almeida, Socorro Nadja Ribeiro Teixeira, Alex Ramos dos Santos (Servidores da Comissão de Licitação); Igor Martins Ferreira de Carvalho (Advogado); Reginaldo Soares Veloso Junior (atual Prefeito); Construtora Crescer Ltda, representada pelo Sr. Antônio Aragão Neto (sócio administrador). Relatora: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática Nº 263/2018 - GLM (publicada no DOE TCE/PI nº 188, de 09/10/18), **com exclusão do item “b” da referida Decisão**, que determinava a inclusão da empresa na lista mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí de impedidos de contratar com o poder público, homologando os demais termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

Assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 034 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

DECISÃO N.º 1.135/18. **TC/018804/2018.** Na ordem regimental, a Cons.^a Waltânia Alvarenga, na condição de **Relatora** do processo para fixação dos índices de participação dos municípios do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2019, considerando o Mandado de Notificação e Cumprimento de Liminar oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (peça nº 02), **apresentou ao Plenário, para conhecimento e ratificação**, a Decisão Monocrática nº 270/2018-GWA, que determina a suspensão dos prazos para que os Municípios ou as Associações dos Municípios, contemplados com o Selo Ambiental, apresentem impugnação aos índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS – previstos na Resolução TCE/PI nº 14/2018 – a serem aplicados no exercício de 2019, estabelecidos nos autos do processo TC/001190/2018 (peça nº 52), até que seja concluído todo o procedimento do Edital de Habilitação e Postulação para Certificação do Selo Ambiental 2018, incluindo a fase recursal, ressaltando que, após a suspensão, os prazos serão contados a partir da publicação da finalização do procedimento no âmbito da SEMAR, detraídos os dias transcorridos a partir da publicação da Resolução TCE/PI nº 14/2018 no Diário Oficial do Estado (24/09/2018). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relata e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, o Plenário, à unanimidade, referendou a Decisão Monocrática nº 270/2018-GWA, nos termos em que foi apresentada.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Kleber Dantas Eulálio, ausente, por motivo justificado, quando da apreciação da presente matéria.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

assinada digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões



CONTROLE SOCIAL

TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania

Designed by Cornecoba

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 947/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019453/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 24/10/2018, para realizarem inspeção no município de Massapê-PI atendendo à determinação proferida no Processo de Denúncia TC/ 013487/18 atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diária.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98.360-8
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 952/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 019472/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 22 a 26/10/2018, para participar do evento Gartner Symposium/ITxpo 2018, em São Paulo/SP e **Diálogo Institucional com os Ministros do TCU e Presidentes dos TC'S**, em Brasília/DF, nos períodos **22 a 24/10/2018** e **26/10/2018**, respectivamente, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto **JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 953/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019478/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 23 a 26/10/2018, para participar do curso na área de Instalação, Montagem e Elaboração de Projetos de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, nos dias 24/10/2018 em Bauru/SP e dia 25/10/2018, em Ribeirão Preto/SP, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Marcos David da Silva Nery Filho	Militar à disposição do TCE	97.998-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto **JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI

Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO TC/002922/2016. Processos apensados:
TC/018942/16 – Representação;
TC/018877/16 – Representação;
TC/019427/16 – Denúncia.

PARECER PRÉVIO Nº 136/18**DECISÃO Nº 309/18.**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro / Prefeita.

ADVOGADO(S): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros – (Procuração: fl.03 da peça 46).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO DO BALANÇO GERAL FORA DO PRAZO. NÃO SANEAMENTO. AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DA COSIP. SANEAMENTO PARCIAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. O envio do Balanço Geral fora do prazo constitui irregularidade relevante no julgamento das contas;
2. No que tange à ausência de contabilização da COSIP, a contabilização posterior, com valor inferior ao que foi informado pela Eletrobrás, sana parcialmente a falha em discussão.

Sumário: Prestação de Contas de Governo - PM de Cajueiro da Praia - PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Aprovação com ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1 – Envio intempestivo do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); 2 – Abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite autorizado; 3 – Balanço Geral enviado intempestivamente; 4 - Divergência verificada na análise da Receita Total Arrecadada e na Receita por Categoria e Subcategoria Econômicas; 5 – Ausência de contabilização da COSIP; 6 – Inconsistências verificadas nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial; 7 – Repercussão da análise do RPPS nas contas de Governo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 22, o contraditório da

II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/08 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/018877/2016.

ACÓRDÃO Nº 1597/18**DECISÃO Nº 309/18.**

ASSUNTO: Representação – Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI (Exercício de 2016).

OBJETO: Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude da não comprovação do recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário, no mês de setembro.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí.

REPRESENTADA: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal.

ADVOGADO DA REPRESENTADA: Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros – (Procuração: fl.03 da peça 46 do processo TC/002922/2016).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A apresentação de documentação exigida após finalização do prazo estabelecido não exclui a irregularidade verificada.

Sumário: Representação - P.M de Cajueiro da Praia- PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Conhecimento, procedência e aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de comprovação do recolhimento das contribuições devidas (servidor e patronal) ao fundo previdenciário, no mês de setembro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 22 do processo TC/002922/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 41 do processo TC/002922/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 18 do processo TC/018877/2016 e fls. 01/21 da peça 43 do processo TC/002922/2016, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 08/24 da peça 49 do processo TC/002922/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Vânia Regina de Carvalho Ribeiro**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/019427/2016.

ACÓRDÃO Nº 1598/18
DECISÃO Nº 309/18.

ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI (Exercício de 2016).

OBJETO: Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” a fim de obter liminarmente a manutenção do bloqueio das contas.

DENUNCIANTE: Girvaldo Albuquerque da Silva – Engenheiro Civil.

ADVOGADO (A) DO DENUNCIANTE: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: fl.15 da peça 02 do processo TC/019427/2016).

DENUNCIADA: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal.

ADVOGADO (A) DA DENUNCIADA: Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 40/85 -B) e outro – (Procuração: fl.13 da peça 21 do processo TC/019427/2016); Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº12.285) e outros – (Procuração: fl.13 da peça 46 do processo TC/002922/2016).

JULGAMENTO: Acórdão TCE/PI nº 2.592/17 (fls. 01/02 da peça 32 do processo TC/019427/2016).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

2. A apresentação de documentação exigida após finalização do prazo estabelecido não exclui a irregularidade verificada.

Sumário: Denúncia - P.M de Cajueiro da Praia - PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Não aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 361/16-GLM, às fls. 01/04 da peça 04 do processo TC/019427/2016, o Acórdão TCE/PI nº 2.592/17, às fls. 01/02 da peça 32 do processo TC/019427/2016, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 22 do processo TC/002922/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 41 do processo TC/002922/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 24 do processo TC/019427/2016 e fls. 01/21 da peça 43 do processo TC/002922/2016, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 08/24 da peça 49 do processo TC/002922/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Vânia Regina de Carvalho Ribeiro.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/002922/2016. Processos apensados:
TC/018942/2016 – Representação;
TC/018877/16 – Representação;
TC/019427/2016 – Denúncia.

ACÓRDÃO Nº 1599/18

DECISÃO Nº 309/18.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro / Secretária.

ADVOGADO(S): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros – (Procuração: fl.03 da peça 46).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

A contratação direta com dispensa de licitação realizada pela administração deve estar acompanhada do processo de dispensa devidamente formalizado, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão - FUNDEB. PM de Cajueiro da Praia- PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Regularidade com ressalvas com aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1 – Irregularidade em indicadores e limites do FUNDEB; 2 – Ausência de processo licitatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 25/29 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Vânia Regina de Carvalho Ribeiro**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas- FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/002922/2016. Processos apensados:
 TC/018942/2016 – Representação;
 TC/018877/16 – Representação;
 TC/019427/2016 – Denúncia.

ACÓRDÃO Nº 1600/18

DECISÃO Nº 309/18.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Fundo Municipal de Saúde – FMS da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro / Secretária.

ADVOGADO(S): Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285) e outros – (Procuração: fl.03 da peça 46).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. IRREGULARIDADES. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas

A anexação de processo de dispensa com irregularidades em publicação contribui para o não saneamento da ocorrência em tela.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão - FMS. PM de Cajueiro da Praia- PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Regularidade com ressalvas com aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1 – Irregularidades em processo

licitatório; 2 – Fragmentação de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Igor Soares de Araújo (OAB/PI nº 12.285), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 29/33 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Vânia Regina de Carvalho Ribeiro**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/002922/2016. Processos apensados:
 TC/018942/2016 – Representação;
 TC/018877/16 – Representação;
 TC/019427/2016 – Denúncia.

ACÓRDÃO Nº 1602/18**DECISÃO Nº 309/18.**

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Câmara Municipal de Cajueiro da Praia - PI (Exercício de 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Jairon Costa Carvalho / Presidente.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR REPASSADO PELA PREFEITURA E O RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL. REPERCUSSÃO PARCIALMENTE NEGATIVA.

1. A divergência entre repasses realizados pela Prefeitura e os recebidos pela Câmara Municipal constitui falha relevante a ser considerada no julgamento das contas;
2. O registro no Balancete Financeiro da Câmara Municipal em valor inferior ao devido sana parcialmente a irregularidade em tela.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão – Câmara Municipal de Cajueiro da Praia- PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Regularidade com ressalvas com aplicação de multas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1 – Envio intempestivo das prestações de contas mensais; 2 – Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; 3 – Divergência entre o valor repassado pela Prefeitura e o recebido pela Câmara Municipal; 4 – Ausência de processo licitatório; 6 – Representação TC/018942/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 41, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 43, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 39/45 da peça 49, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 53 e às fls. 01/04 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jairon Costa Carvalho**

(Presidente), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante desta prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (fls. 39/45 da peça 49) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 53 e fls. 01/04 da peça 55), pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Jairon Costa Carvalho** (Presidente), no valor correspondente a **1.050 UFR-PI** (art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/018942/2016

ACÓRDÃO Nº 1603/18**DECISÃO Nº 309/18.**

ASSUNTO: Representação - Câmara Municipal de Cajueiro da Praia - PI (Exercício de 2016).

OBJETO: Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, referente à documentação comprobatória das despesas.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí

REPRESENTADO: Jairon Costa Carvalho / Presidente da Câmara Municipal.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA.

1. O atraso no envio da prestação de contas mensal viola o art. 70, parágrafo único, CF/88, que impõe o dever de prestar contas.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Cajueiro da Praia- PI. Exercício de 2016. Decisão unânime. Conhecimento, Procedência, sem aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, referente à documentação comprobatória das despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07 do processo TC/018942/2016, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 22 do processo TC/002922/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 41 do processo TC/002922/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 09 e fls. 01/02 da peça 16 do processo TC/018942/2016 e às fls. 01/21 da peça 43 do processo TC/002922/2016, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 08/24 da peça 49 do processo TC/002922/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Jairon Costa Carvalho.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 25 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC 005298/2015

PARECER PRÉVIO Nº 103/2018

DECISÃO Nº 352/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE PICOS – EXERCÍCIO DE 2015.

RESPONSÁVEL: KLÉBER DANTAS EULÁLIO – PREFEITO. DE: 01/01/15 À 13/06/15.

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB/PI Nº 1.934.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CONTAS DE GOVERNO. PEÇAS AUSENTES.

1. Apesar do não envio de peças conforme exige a Resolução TCE nº 09/2014, em sede de defesa as justificativas sanaram parcialmente a falha. Sendo esta a única ocorrência verificada no período, não foi suficiente para macular a atuação do chefe do executivo.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos. Contas de Governo. Exercício de 2015. Parecer Prévio concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela aprovação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 29), o contraditório da II DFAM (Peça 121), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 123), a sustentação oral do advogado Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a **aprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

DA COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, por fim, deixar de acatar a sugestão Ministerial em relação à comunicação dos autos ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente, haja vista não vislumbrar matéria suficiente para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 133).

No intuito de sanar falha material no Parecer Prévio desta Relatoria e evitar possíveis transtornos, favor desconsiderar a peça nº 139, considerando-se correta a que ora são disponibilizadas com a devida correção na peça nº 169. Desconsiderando também a publicação do Parecer Prévio da Prefeitura Municipal de Picos nº 103/18, DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 151/18 TERESINA - PI - Quinta-feira 15 de Agosto de 2018, página 09.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Suspeição: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (por questão de fórum intimo não vota neste processo).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC/006469/2018

ACÓRDÃO Nº 1.656/2018

DECISÃO nº 1.080/2018

ASSUNTO: Pedido de Reexame da Prefeitura Municipal de Jurema, referente a Atos de Admissão do Processo TC/017278/2017.

INTERESSADO: Elder da Rocha Souza – Prefeito.

RELATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior.

ADVOGADO: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 3).

EMENTA. PESSOAL. PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI.

1) Permaneceram falhas no Edital 001/2017;

Sumário. Pedido de Reexame da Prefeitura Municipal de Jurema. Conhecimento e provimento parcial reduzindo a multa de 5000 UFR-PI para 1000 UFR-PI, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 250/2018.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo **provimento parcial**, reduzindo a multa de 5.000 UFR-PI para 1.000 UFR-PI, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 250/2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Absteve-se de votar o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, por ter sido o prolator de decisão atacada.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 33, em Teresina – PI, 04 de outubro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC nº 017030/2018**ASSUNTO:** Pensão Por Morte**INTERESSADA:** Eli Maria Catarino de Moraes**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência**RELATOR** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**DECISÃO: nº 220/18 GAV**

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Eli Maria Catarino de Moraes, CPF nº 132.249.723-00, devido ao falecimento de seu esposo o Sr. Luiz Vieira de Moraes, CPF nº 022.375.713-68, matrícula nº 060189-6, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40 horas, Classe “A”, Nível III, falecido em 05.07.2015, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.711/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 90 a 91 da peça 02), datada de 18.06.2018, publicada no DOE nº 151 de 10.08.2018, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 2.372,54** (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA			FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)
VENCIMENTO			Lei nº 6.644/2015			2.287,91
ADICIONAL	TEMPO	DE	Lei nº 4212/1988			84,63
SERVIÇO			TOTAL			2.372,54
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RA TEIO	VALOR (R\$)
ELI MARIA CATARINO DE MORAIS	23.12.1948	CÔN JUGE	132.249.723-00	01.07.2015	-	2.372,54

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e

transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*Cons. **ABELARDO PÍO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 016966/2018**ASSUNTO:** Pensão Por Morte**INTERESSADA:** Maria da Ressureição Torres Caland Farias**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência**RELATOR** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**DECISÃO: nº 221/18 GAV**

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Maria da Ressureição Torres Caland Farias, CPF nº 658.501.653-04, devido ao falecimento de seu esposo o Sr. Leônidas Reis de Farias, CPF nº 227.657.353-87, matrícula nº 023603-9, servidor inativo do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “P”, Padrão D, falecido em 02.01.2013, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.810/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 81 a 82 da peça 02), datada de 26.06.2018, publicada no DOE nº 151 de 10.08.2018, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 918,75** (novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e Art. 62 da O.N nº 02/2009					918,75
TOTAL					918,75	
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DA RESSUREIÇÃO TORRES CALAND FARIAS	11.04.1982	CÔN JUGE	658.501.653-04	02.05.2015	-	918,75

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 003819/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Francisco Raimundo de Souza
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: nº 222/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco Raimundo de Souza, CPF nº 065.339.903-06, PIS/PASEP nº 10842922587, matrícula nº 0368229, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação

apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fs. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 250/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 131 da peça 02), publicada no DOE nº 27, de 07/02/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.088,67** (mil, oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, alterada pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16.	R\$ 1.040,00
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 24,67
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 24,00
PROVENTOS ATRIBUIR		R\$ 1.088,67

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 018209/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Raimunda Correia Maia
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: nº 223/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais

de interesse da servidora Raimunda Correia Maia, CPF nº 227.322.333-15, PIS/PASEP nº 17035745309, matrícula nº 0759350, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art.40 da CF/88.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1818/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 116 da peça 02), publicada no DOE nº 161, de 28/08/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.941,56** (três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.941,56

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 018201/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADO: Natanael Luciano da Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: nº 224/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Natanael Luciano da Silva, PIS/PASEP nº 17003148372, CPF nº 079.222.993-20, matrícula nº 0245976, detentor do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.045/2018 Piauí Previdência (fl. 133 da peça 02), datada de 24.05.2018, publicada no DOE nº 161 de 28.08.2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.473,71** (mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.408,91
GRAT. ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.473,71

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 017581/2018

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Maria do Socorro Barbosa de Carvalho Costa
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: nº 225/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Barbosa de Carvalho Costa, CPF nº 305.184.313-04, PIS/PASEP

nº 19017867291, matrícula nº 1108964, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2133/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 159 da peça 02), publicada no DOE nº 143, de 31/07/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.675,34** (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.590,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 84,64
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.675,34

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 016151/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PEDIDO DE BLOQUEIO DOS VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS ORIUNDOS DO FUNDEF DOS MUNICÍPIOS(TC 014690/17)
UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
DMG GAV Nº 82/18

DECISÃO

Trata-se de documento apresentado pelo gestor do município de São João da Fronteira/PI, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, por meio do qual apresenta documentação referente ao processo de Representação nº TC/014690/2017 formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do supracitado município, em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que demonstrem o cumprimento da Decisão Normativa TCE/PI nº 27, que regulamenta os requisitos exigidos para o desbloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF dos municípios.

O pedido do MPC foi acolhido pelo Plenário desta Corte de Contas que, em Decisão nº 925/17 – E, datada de 22 de junho de 2017, decidiu determinar os bloqueios dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF do município de São João da Fronteira/PI, tendo sido as instituições bancárias devidamente oficiadas para proceder ao bloqueio.

Na Sessão Plenária nº 758/18, de 05 de julho de 2018, ficou determinado que seria mantido o bloqueio até a apresentação da lei orçamentária e plano de ação, conforme Decisão Normativa nº 27, em razão do compromisso assumido pelo gestor no sentido do cumprimento das determinações do TCE, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

Assim, o gestor, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito Municipal, apresentou esta documentação, solicitando o desbloqueio dos recursos, o qual foi devidamente analisada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal, que, concluindo pela comprovação do integral atendimento às determinações da Decisão TCE-PI nº 02/17 e da Decisão Normativa TCE n.º 27, opinou pelo desbloqueio dos valores correspondentes aos 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos a título de Precatórios do FUNDEF, conforme Informação INF-393/2018 à Peça 01.

Então, tendo em vista que a decisão do Pleno foi no sentido de que o bloqueio persistisse até que a Prefeitura Municipal apresentasse Lei específica e Plano de Aplicação, relativamente ao emprego destes recursos, e uma vez tendo a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira apresentado os referidos documentos, já devidamente aferidos pela DFAM, não mais remanesce qualquer motivo ensejador do bloqueio, razão por que determino o desbloqueio dos recursos, restando a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira apta a fazer a aplicação dos mesmos.

Encaminhe-se à Comunicação Processual para o seu apensamento ao processo TC 014690/1, e, posteriormente, à Secretaria das Sessões para fins de publicação.

Em ato contínuo, encaminhe-se à Presidência para que sejam oficiadas as instituições bancárias relativas, para promoverem o desbloqueio dos valores, e cientificado o gestor, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito Municipal, do conteúdo desta decisão.

Teresina, 16 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo: TC/018207/2018.

Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA DE JESUS LEAL – CPF: 261.725.263-91

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Decisão nº 272/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria de Jesus Leal**, CPF nº 261.725.263-91, RG nº 778.597-PI, matrícula nº 0415804, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arribo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 161, em 28 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0136 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 888/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 20 de março de 2018** (fl. 97 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$1.134,07 (um mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei 6.933/16).	RS\$1.110,05

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$24,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	RS\$1.134,07

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/015655/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 274/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO GONÇALVES MULLER (CPF nº 217.932.803-63)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DO DESTERRO GONÇALVES MULLER**, CPF nº 217.932.803-63, RG nº 125.159, nascida em 29/01/1953, matrícula nº 0236594, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, lotada no Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arribo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 148 de 07 de agosto de 2018 (fl. 287 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 13622/2018) com o parecer ministerial

PROCESSO: TC n.º 017.024/2017

(peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5460/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.073/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 283 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.274,37 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.658,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI- VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$ 580,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.274,37

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

ATO PROCESSUAL: DM n.º 017/2018 – I_N

ASSUNTO: Inspeção

ENTIDADE: Município de Cabeceiras do Piauí

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

GESTORA: Sra. Maria Cleidiane Oliveira Silva – Presidente da Câmara Municipal

ADVOGADO: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703; e outros.

Trata-se de Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 nos municípios piauienses, conforme Decisão Plenária nº 1.294/2017.

Determinada a citação da Sra. Maria Cleidiane Oliveira Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos listados no despacho de citação (Peça nº. 05), sob pena de responsabilidade, esta, inicialmente não acostou a documentação, conforme Certidão (Peça nº. 09).

Diante da não apresentação de qualquer justificativa para não envio da documentação, foi emitida Decisão Monocrática nº 003/2018-I_N, publicada no Diário Oficial do TCE/PI nº 028 de 09/02/2018, na qual foi aplicada multa de 2.000 UFRs/PI a Srª. Maria Cleidiane Oliveira Silva e solicitou novamente a juntada dos documentos referentes a fixação dos subsídios dos vereadores do município de Cabeceiras do Piauí.

A gestora apresentou o ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020, Projeto de Lei nº 001/2016, sancionada em 19 de setembro 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMCLXXXIII, Ano XIV, de 30 de setembro de 2016.

Apresenta, ainda, certidão confirmando a regular tramitação e aprovação do referido ato de fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017/2020 pelo Plenário da Câmara Municipal.

É, em síntese, o relatório.

Prevê o art. 87 da Lei Estadual nº 5.888/09 que o Relator, em caso de urgência ou fundado

receio de grave lesão ao erário, ou de risco de ineficácia de decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Analisando a documentação apresentada, verificou-se que o ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020, Projeto de Lei nº 001/2016, sancionada em 19/09/2016 e publicada em 30/09/2016.

Sobre a data limite à fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos e Secretários para vigorar na legislatura subsequente, observa-se que o art. 29, V, da Constituição Federal dispõe que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. A Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 31, §1º, estabelece que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais, *in verbis*:

Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008).

§ 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008.)

Nesse sentido, esta Corte de Contas já se manifestou nos autos da Consulta TC nº 002.601/17, conforme Acórdão nº. 1.602/17:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ (Peça nº. 06), o parecer técnico da DFAM (Peça nº. 07), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 10), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, Conhecer a presente Consulta, para no mérito, respondê-la nos seguintes termos: **1) De acordo com o art. 31, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, o período para a fixação**

do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e do vereador encerra-se quinze dias antes das respectivas eleições municipais; 2) Sim. Os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estão em vigência no município, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual e no art. 17, XIX e XX, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia; 3) Tendo em vista que a lei fixadora do valor do subsídio da legislatura anterior não estará mais em vigor, uma solução seria elaborar uma lei revigorando ou reprimando o ato normativo anterior sobre a matéria, a qual deverá ser recebida pelo sistema em vigor no que for com ele compatível, não ofendendo o princípio da anterioridade, porque cuidará apenas de dar cumprimento à Constituição e ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, fica assegurada a remunerabilidade dos agentes políticos, sem, todavia, inovar quanto aos valores previstos no último ato normativo regulador da matéria, afastando a possibilidade de gestão em causa própria, impedida pelo princípio da anterioridade; 4) É admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.

Sendo assim, considerando que a Lei de Fixação dos subsídios somente foi sancionada em 19 de setembro de 2016, e que a eleição municipal ocorreu em 02 de outubro de 2016, o referido ato foi aprovado fora do prazo estabelecido pela Constituição Estadual. Portanto, os subsídios para a atual legislatura devem permanecer os mesmos da legislatura anterior, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual.

No caso em análise, verifica-se, portanto, inconstitucionalidade por vício formal, suficiente para caracterizar o *fumus boni iuris*, uma vez que os pagamentos dos subsídios estão sendo realizados com base em ato ilegal, já que aprovado e publicado fora do prazo.

O *periculum in mora* está presente na possibilidade da administração pública continuar realizando os pagamentos dos subsídios dos Vereadores Municipais com base em lei inválida de vícios.

Ante o exposto, determino cautelarmente a Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, Sra. Maria Cleidiane Oliveira Silva:

1) Que se abstenha de efetuar o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais com base no Projeto

de Lei nº 001/2016 do Município de Cabeceiras do Piauí, com fundamento no art. 86, inciso II, e art. 87, caput, da Lei Estadual nº. 5.888/09;

- 2) Que fixe os subsídios dos Vereadores Municipais, observando as providências previstas na Consulta TC nº. 002.601/17, no mesmo valor do subsídio fixado para a legislatura anterior – 2013 a 2016.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para posterior INSTAURAÇÃO de incidente processual, ao qual deverá juntar cópia desta decisão, certidão de publicação, notificação dos gestores e demais atos referentes ao incidente cautelar.

Determino, ainda, a notificação da gestora Sra. Maria Cleidiane Oliveira Silva, Presidente da Câmara Municipal, sobre o teor da decisão.

Em seguida, retornem-se os autos.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº 002.599/2018

ATO PROCESSUAL: DM n.º 018/2018 – I_N

ASSUNTO: Inspeção

ENTIDADE: Município de União

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

GESTOR: Sr. José Alexandrino Feitosa – Presidente da Câmara Municipal

Trata-se de Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 nos municípios piauienses, conforme Decisão Plenária nº 338/2018.

Determinada a citação do Sr. José Alexandrino Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de

Cabeceiras do Piauí, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos listados no despacho de citação (Peça nº. 06), sob pena de responsabilidade, este não acostou a documentação, conforme Certidão (Peça nº. 15).

Diante da não apresentação de qualquer justificativa para não envio da documentação, encaminharam-se os atos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal para análise e manifestação.

A Divisão Técnica juntou a cópia da Lei Orgânica Municipal, o ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020, Lei nº 676/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMCLXXXI, de 28 de setembro de 2016, e o Relatório de Folha de Pagamento enviado a esta Corte na Prestação de Contas referente a janeiro de 2017, no qual consta que os vereadores municipais receberam o valor de R\$ 6.500,00 a partir de janeiro/2017.

É, em síntese, o relatório.

Prevê o art. 87 da Lei Estadual nº 5.888/09 que o Relator, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, ou de risco de ineficácia de decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Diante da inércia do gestor citado, no que tange ao envio da documentação solicitada, empreendeu-se busca no Diário Oficial do Municípios e encontrou-se a publicação da Lei nº 676, datada de 15 de setembro de 2016, que fixa o subsídio dos vereadores para o Ano legislativo de 2017 na edição MMMCLXXXI do dia 28 de Setembro de 2016.

Sobre a data limite à fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos e Secretários para vigorar na legislatura subsequente, observa-se que o art. 29, V, da Constituição Federal dispõe que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. A Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 31, §1º, estabelece que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais, *in verbis*:

Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008).

§ 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008.)

Nesse sentido, esta Corte de Contas já se manifestou nos autos da Consulta TC nº 002.601/17, conforme Acórdão nº. 1.602/17:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e

Jurisprudência - CRJ (Peça nº. 06), o parecer técnico da DFAM (Peça nº. 07), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 10), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, Conhecer a presente Consulta, para no mérito, respondê-la nos seguintes termos: **1) De acordo com o art. 31, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, o período para a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e do vereador encerra-se quinze dias antes das respectivas eleições municipais; 2) Sim. Os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estão em vigência no município, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual e no art. 17, XIX e XX, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia; 3) Tendo em vista que a lei fixadora do valor do subsídio da legislatura anterior não estará mais em vigor, uma solução seria elaborar uma lei revigorando ou repristinando o ato normativo anterior sobre a matéria, a qual deverá ser recebida pelo sistema em vigor no que for com ele compatível, não ofendendo o princípio da anterioridade, porque cuidará apenas de dar cumprimento à Constituição e ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, fica assegurada a remunerabilidade dos agentes políticos, sem, todavia, inovar quanto aos valores previstos no último ato normativo regulador da matéria, afastando a possibilidade de gestão em causa própria, impedida pelo princípio da anterioridade; 4) É admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.**

Além disso, destaca-se que a Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 77, que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores serão fixados no último ano da legislatura até 30 (Trinta) dias antes das eleições municipais, restringindo mais o período para fixação dos subsídios. O parágrafo 1º deste mesmo artigo determina, ainda, que em caso de não fixação da remuneração dos agentes políticos do município prevalecerá a remuneração da legislatura anterior, em consonância com o entendimento pacificado por esta Corte de Contas.

Sendo assim, considerando que a Lei de Fixação dos subsídios somente foi sancionada em 15 de setembro de 2016, e que a eleição municipal ocorreu em 02 de outubro de 2016, o referido ato foi aprovado fora do prazo estabelecido pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal. Portanto, os subsídios para a atual legislatura devem permanecer os mesmos da legislatura anterior, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual.

Em consulta ao Sagres Folha, a DFAM informa que o valor do subsídio no exercício de 2016 era de R\$ 5.332,03 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e três centavos) e que em 2017 o valor do subsídio que está sendo pago desde janeiro de 2017 é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

No caso em análise, verifica-se, portanto, inconstitucionalidade por vício formal, suficiente para caracterizar o *fumus boni iuris*, uma vez que os pagamentos dos subsídios estão sendo realizados com base em ato ilegal, já que aprovado e publicado fora do prazo.

O *periculum in mora* está presente na possibilidade da administração pública continuar realizando os pagamentos dos subsídios dos Vereadores Municipais com base em lei eivada de vícios.

Ante o exposto, determino cautelarmente ao Presidente da Câmara Municipal de União, Sr. José Alexandrino Feitosa:

- 3) Que se abstenha de efetuar o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais com base na Lei nº 676/2016 do Município de União, com fundamento no art. 86, inciso II, e art. 87, caput, da Lei Estadual nº. 5.888/09;
- 4) Que fixe os subsídios dos Vereadores Municipais, observando as providências previstas na Consulta TC nº. 002.601/17, no mesmo valor do subsídio fixado para a legislatura anterior – 2013 a 2016.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para posterior INSTAURAÇÃO de incidente processual, ao qual deverá juntar cópia desta decisão, certidão de publicação, notificação dos gestores e demais atos referentes ao incidente cautelar.

Determino, ainda, a notificação do gestor Sr. José Alexandrino Feitosa, Presidente da Câmara Municipal, sobre o teor da decisão.

Em seguida, retornem-se os autos.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
23/10/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003296/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015568/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/017257/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 15). TC/018867/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de

2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 16). TC/016229/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 05). TC/021097/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas ao mês de agosto de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/021609/2016 - Denúncia Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 387/2016-GKE (peça 03); Decisão Plenária nº 178/17-EX (peça 16). TC/011978/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/010279/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração - fl. 05 da peça 17). RESPONSÁVEL: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 51)

RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MACÊDO HOLANDA DE DEUS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/02/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 47) RESPONSÁVEL: MARIA FÁTIMA DE SOUSA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 02/02/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 52) RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MACÊDO HOLANDA DE DEUS - FMS (GESTOR(A)) De: 02/02/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 48) RESPONSÁVEL: WESTERSON GONÇALVES DE DEUS - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/02/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 49) RESPONSÁVEL: VANUSA DA SILVA FERREIRA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 45) RESPONSÁVEL: EDILSON RODRIGUES TEIXEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM

TC/005116/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015876/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 05 da peça 10). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.722/2015 (peça 21). RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius

Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ELINA MARIA CASTELO BRANCO NUNES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSE MANOEL FERREIRA DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO PEDRO DO PIAUI

**TC/005270/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/006812/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRESFOLHA, Comprovante de Despesa e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. TC/013496/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL - abril/2015, SAGRES-FOLHA - janeiro a abril/2015 e Documentação comprobatória das despesas - abril/2015), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Pedro Daniel Ribeiro - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 188/2016 (peça 19). RESPONSÁVEL: PEDRO DANIEL

RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 54) RESPONSÁVEL: MARIA HELENA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 13 da peça 54) RESPONSÁVEL: FRANCYS HAYME DA SILVA DIAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 06 da peça 55)

DENÚNCIA

**TC/022628/2017 DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na administração municipal, em razão da contratação de servidores sem concurso público/processo seletivo. Advogado(s): Marcelo Augusto Cavalcanti de Souza (OAB/PI nº 16.161) (Sem procuração nos autos: Denunciante) ; Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha (OAB/PI nº 11.833) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 10 da peça 09)

**CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)**

ADMISSÃO DE PESSOAL

**TC/013666/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO
SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)**

Interessado(s): José Jailson Pio - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

**TC/003586/2017 REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Lopes Filho - ex-Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Objeto: Representação referente a supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 155/2017 (peça 07) Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: ex-Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 14) ; Bruna Maria de Sousa Araujo Cardoso Martins (OAB/PI nº 14.228) e outros (Procuração: Representante - fl. 17 da peça 02)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002924/2016 PRESTAÇÃO DE
CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/009897/2016 - Solicitação de Inspeção da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Inspeccionado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal e Autoridade em Licitações; Rodrigo Oliveira Trindade - Presidente da Comissão de Licitação e responsável pelo cadastro de certames no Sistema Licitações Web. TC/006083/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2016, da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal, Rodrigo Oliveira Trindade - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Roberta da Silva Oliveira - Membro da Comissão Permanente de Licitação e Carlos Karol Rodrigues Borges - Membro da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Denunciante (s): Laurindo Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359) - (Procuração - fl. 12 da peça 02). Advogado (s) do(s) Denunciado(s): Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) - (Procuração: Roberta da Silva Oliveira - fl. 05 da peça 20; Karol Rodrigues Borges - fl. 06 da peça 20, e Presidente da CPL - fl. 07 da peça 20). TC/004301/2016 - Representação sobre suposto débito perante a Companhia Energética

do Piauí S.A - ELETROBRÁS Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal. TC/018719/2016 - Denúncia Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na transição da administração municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco da Cruz - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Inácio Alves Barbosa (OAB/PI nº 9.365 e OAB/SP nº 119.661) - (Procuração: Denunciante - fl. 07 da peça 02). Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Lewson Vieira de Melo (OAB/PI nº 9.586) - (Procuração: Ariane Mendes Rodrigues - fl. 02 da peça 18; Josivania Maria da Costa - fl. 03 da peça 18; Maiara Pinheiro de Sousa - fl. 04 da peça 18; Thamy Rodrigues Costa Lima - fl. 05 da peça 18; Samara Pinheiro de Sousa - fl. 06 da peça 18; Valtânia Maria da Cruz - fl. 07 da peça 18) e (Sem procuração nos autos: Francisco das Chagas Veras e Gladiston Vieira Rodrigues). Claudi Pinheiro Araújo (OAB/PI nº 264-B) - (Procuração: Ademir Rodrigues de Moraes - fl. 12 da peça 22; Diraide Primo da Silva - fl. 15 da peça 22; Edivânia Gomes de Sousa - fl. 18 da peça 22; Elielma Marreiros da Cruz - fl. 21 da peça 22; Elisa Marreiros da Cruz - fl. 24 da peça 22; Euripedes da Rocha - fl. 27 da peça 22; Francisco Augusto de Sousa - fl. 30 da peça 22; Francisco das Chagas de Sousa Cruz - fl. 33 da peça 22; Geneilda Santos da Cruz - fl. 36 da peça 22; Geuma Maria da Cruz Rodrigues - fl. 39 da peça 22; Inácio da Silva - fl. 42 da peça 22; Jesse Teixeira da Silva - fl. 45 da peça 22; Joelma Rodrigues dos Reis Silva - fl. 48 da peça 22; José Valdes Ibiapina de Moura - fl. 51 da peça 22; Josiene Maria Carvalho Canto da Cruz - fl. 54 da peça 22; Lusivan de Sousa Cruz - fl. 57 da peça 22; Maria Carvalho dos Passos Alves - fl. 60 da peça 22; Maria de Jesus da Silva - fl. 63 da peça 22; Maria Natalina da Silva - fl. 66 da peça 22; Raiane Rodrigues Carvalho - fl. 69 da peça 22; Raimundo Genival Leal Cavalcante - fl. 72 da peça 22; Sandislene Santana de Carvalho - fl. 74 da peça 22; Sidnei Coelho de Sousa - fl. 77 da peça 22; Thais Lima Vieira Primo - fl. 80 da peça 22; Valdesilma Marreiros Lopes - fl. 83 da peça 22). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.216-A/2017 (peça 32). TC/012515/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Campinas do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado: Francisco da Cruz - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.310/2017 (peça 22). RESPONSÁVEL: FRANCISCO

DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 54) RESPONSÁVEL: ALBA IBIAPINO DE MOURA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 54) RESPONSÁVEL: MARICÉLIA DE AQUINO SANTANA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 54) RESPONSÁVEL: ANA MARIA IBIAPINO DE MOURA CRUZ - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 54) RESPONSÁVEL: JOÃO BIBIANO DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 17 da peça 44)

TC/002960/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012084/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Media Cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Francisco Ayres-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valkir Nunes de Oliveira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 08). RESPONSÁVEL: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 51) RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ RODRIGUES BUENO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes

Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 69) RESPONSÁVEL: AURENY ALVES CAVALCANTE - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 70) RESPONSÁVEL: ISIDÓRIO JÚNIOR NUNES E SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 71) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DA PAZ RIBEIRO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - VICENTE LUCAS DE BRITO / FRANCISCO AYRES Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 72) RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO AYRES

TC/002961/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Cristovão Antão de Alencar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: CARISMA MARIA DE ALENCAR - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO ANTÃO DE ALENCAR - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARIA ARLETE DO NASCIMENTO ALENCAR - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRANCISCO MACEDO RESPONSÁVEL: CARISMA MARIA DE ALENCAR - FME (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FME DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL:

OSAILTON LOPES DE CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/016028/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Interessado(s): Edisio Alves Maia - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Dados complementares: Tomada de Contas Especial, instaurada em face da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio-PI (exercício financeiro de 2012), conforme Acórdão TCE/PI nº 1768/15 (Peça 39 do Processo TC/52922/2012), decidido em Sessão da Primeira Câmara no dia 29/09/2015. RESPONSÁVEL: EDISIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): José Vaz de Aguiar Neto (OAB/PI nº 15.686) (Procuração - fl. 02 da peça 23)

DENÚNCIA

TC/001476/2018 DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal/ Denunciado; e Genilza Macedo dos Santos - Pregoeira/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 004/ 2018. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/001706/2018 - Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, referente a irregularidades da administração municipal em processo licitatório da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI (exercício financeiro de 2018). Advogado(s): Paulo Giovanni Figueiredo Marinho (OAB/PI nº 9.169) (Procuração: Denunciante - fl. 34 da peça 02) ; Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 12)

TC/020260/2017 DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Carlos Batista Figueredo - Prefeito Municipal/

Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na locação de imóveis sem obedecer a Lei de Licitações e no processo de Pregão Presencial Nº 007/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/ Denunciado)

TC/022761/2017 DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Carlos Batista Figueredo - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO Objeto: Denúncia noticiando o suposto pagamento de gratificações a parentes do Prefeito Municipal, sem a adoção de critérios objetivos ou base legal para concessão do benefício. Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/013292/2018 REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Gederlânio Rodrigues de Oliveira - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o bloqueio das contas bancárias, em virtude de inadimplência na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI atinentes ao mês de março de 2018.

TC/023206/2017 REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maria dos Remédios Santos - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE ITAINOPOLIS Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Fundo de Previdência Social da

Câmara Municipal de Itainópolis-PI (exercício financeiro de 2017).

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003192/2016 PRESTAÇÃO DE
CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Roberto Jonh Gonçalves da Silva - Superintendente Unidade Gestora: SURPI - SUPERINTENDENCIA DE REPRESENTACAO DO ESTADO EM BRASILIA RESPONSÁVEL: ROBERTO JONH GONÇALVES DA SILVA - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SURPI - SUPERINTENDENCIA DE REPRESENTACAO DO ESTADO EM BRASILIA Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) ; Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Procuração - fl. 02 da peça 49)

DENÚNCIA

TC/007394/2018 DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Lukano Araújo Costa dos Reis Sá - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades referentes a diversos pagamentos efetuados para diferentes pessoas físicas, sem os respectivos instrumentos contratuais, bem como sem que tenham sido feitas as respectivas licitações. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/005326/2016 ADMISSÃO DE
PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Agamenon Pinheiro Franco - ex-Prefeito Municipal; e Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora:

P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) ; Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Sem procuração nos autos)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003021/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Antônio Francisco Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004471/2016 - Representação sobre suposto débito perante a Companhia Energética do Piauí S.A - ELETROBRÁS Distribuição Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Antônio Francisco Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 09). TC/015594/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - Folha e Documentações WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nilmar Leite - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.915/2016 (peça 17). TC/012964/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto ao não encaminhamento de documentos (Documentação WEB) relativos à prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nilmar Leite – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.869/2016 (peça 24). TC/018961/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - Folha e Documentações WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nilmar Leite - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI

nº 573/2017 (peça 23). TC/017291/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - Folha e Documentações WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nilmar Leite - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 570/2017 (peça 19). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (Procuração - fl. 09 da peça 31) RESPONSÁVEL: DALVANI DE SOUSA COELHO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVA SANTA RITA RESPONSÁVEL: RÉGIO DE AQUINO LEAL - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NOVA SANTA RITA RESPONSÁVEL: PAULIANA DOS SANTOS FRANÇA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NOVA SANTA RITA RESPONSÁVEL: NILMAR LEITE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Gláucia Mendes Dias (OAB/PI nº 13.556) (Procuração - fl. 10 da peça 32)

TC/005288/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Evaldo Ferreira da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004511/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRESFOLHA, SAGRES CONTÁBIL, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Evaldo Ferreira da Costa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.808/2016 (peça 23). TC/006861/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de

2015 (SAGRESFOLHA, SAGRES CONTÁBIL, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Evaldo Ferreira da Costa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.810/2016 (peça 23). RESPONSÁVEL: EVALDO FERREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: MADAI ANTUNES RIBEIRO COSTA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: LAYLLA DAYSY COSTA SÁ - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 01/02/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: ZAIRA DO NASCIMENTO COTA DA COSTA - FMS (GESTOR(A)) De: 02/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ DE MACEDO MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORES DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/006462/2018 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rego - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Objeto: Denúncia sobre suposto descumprimento da obrigatoriedade de realização de concurso público. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 08 da peça 09)

TC/026596/2017 DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Ana Célia da Costa Silva - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades quanto a contratação de serviços sem licitação, superfaturamento de contrato administrativo, descaso com as escolas municipais, bem como o atraso no pagamento dos salários dos servidores. Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 12 da peça 09)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002985/2016 PRESTAÇÃO DE
CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco José da Silva Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012069/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em Lei para fins de transparência na gestão pública. Representado(s): Francisco José da Silva Neto – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.378/2016 (peça 16). TC/015855/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco José da Silva Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 04 da peça 21). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 088/2017 (peça 32). TC/018899/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco José da Silva Neto - Prefeito Municipal; e Manoel Antônio de Sousa Nascimento - Gestor do Fundo de Previdência de Jurema-PI. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 571/2017 (peça 33). RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 17 da peça 54) RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (ORDENADOR DE

DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 55) RESPONSÁVEL: ANA PAULA DIAS DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 56) RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 58) RESPONSÁVEL: ANGRA DIAS DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 06 da peça 59) RESPONSÁVEL: MANOEL ANTÔNIO DE SOUSA NASCIMENTO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 60) RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - HOSPITAL(DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. MUN. MÃE MARIA-JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 57) RESPONSÁVEL: OSMAR RIBEIRO SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 09 da peça 61)

TC/005473/2015 PRESTAÇÃO DE
CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/019298/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades acerca de pagamento de servidores comissionados no Município de Uruçui-PI. Denunciado(s): Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeita Municipal Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) – (sem procuração nos autos); Victor Augusto Soares Freire (OAB/PI nº 11.911) – (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.094/2016 (peça 18). TC/004644/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Débora Renata Coelho de Araújo – Prefeita

Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado (s) do(s) Representado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 06 da peça 17); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da peça 18). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.146/2015 (peça 40). TC/018683/2015 - Denúncia sobre suposto acúmulo ilegal de cargos na Prefeitura Municipal de Uruçui-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) - (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal). RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 27 da peça 70) RESPONSÁVEL: JOSÉ HELDER DO NASCIMENTO E SILVA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 28 da peça 70) RESPONSÁVEL: GEORGETE DE MELO FALCÃO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 29 da peça 70) RESPONSÁVEL: MELINNE BARROS CAVALCANTE CORTEZ - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/01/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 30 da peça 70) RESPONSÁVEL: JENILSON LIMA PEREIRA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/02/15 à 30/11/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 33 da peça 70) RESPONSÁVEL: NILZA MACHADO BECKER - FMS (GESTOR(A)) De: 01/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 31 da peça 70) RESPONSÁVEL: ALAIANE RODRIGUES CRUZ SÁ - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 32 da peça 70) RESPONSÁVEL: CILTON DA SILVA MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (vinte e quatro)

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
24/10/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2018

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005118/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS
 (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Joel de Lima (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Dados complementares: Processos Apensados: TC/001418/2015 - Denúncia contra a P M de Miguel Leão - exercício de 2015. Objeto: denúncia sobre supostas irregularidades em Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015 no município de Miguel Leão-PI. Denunciado(s): Joel de Lima – Prefeito Municipal. Denunciante: José do Patrocínio Martins Neto, responsável técnico da empresa COMPACTA – Engenharia e Serviços Ltda. Advogado(s) dos Denunciado(s): Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho (OAB/PI nº 3.698-B) – (Procuração – fl. 12 da Peça 06). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40, do dia 10/11/2015. Decisão nº 570/15 (peça 31), Acórdão nº 2.391/2015 (peça 32), publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 221 (pág 05/06) de 26/11/2015. TC/010355/2015 – Denúncia contra a P M de Miguel Leão - PI - exercício de 2015. Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Miguel Leão-PI. Denunciados: Joel de Lima – Prefeito Municipal; Jailson de Sousa – Vice-prefeito Municipal. Denunciante: Roberto César de Arêa Leão Nascimento. Advogados dos Denunciados: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 12 da Peça 12; Vice-prefeito – fl. 11 da Peça 12); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº

8.570) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Viceprefeito Municipal).OBS: Processo constou na Pauta de Julgamento na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 40, do dia 10/11/2015. Decisão nº 571/15. TC/010404/2015 - Denúncia contra a P M de Miguel Leão - PI - exercício de 2015. FASE PROCESSUAL: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.392/2015). Objeto: supostas irregularidades quanto à prática de desvio de função e nepotismo na Administração Municipal de Miguel Leão-PI. Denunciado: Joel de Lima – Prefeito Municipal. Denunciante: Roberto César de Arêa Leão Nascimento. Advogados do Denunciado: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) – (Procuração: fl. 17 da peça 11); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 37/16, do dia 18/10/2016. Decisão nº 532/16 (peça 42), Acórdão nº 2.820/16 (peça 43), publicado no Diário Oficial Eletrônico (pág 04/05) TCE/PI nº 200 de 25/10/2016. TC/011410/2015 - Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI, exercício de 2015. Objeto: supostas irregularidades cometidas pelo gestor municipal, quanto à má gestão dos recursos públicos provenientes de programas federais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Denunciado: Joel de Lima – Prefeito Municipal. Denunciante: Roberto César de Arêa Leão Nascimento. Advogados do Denunciado: Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598) – (Procuração: fl. 11 da peça 08); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) – (sem procuração nos autos). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 13, de 30/11/2015. Decisão nº 648/15 (peça 22), Acórdão nº 2.746/2015 (peça 24), publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 17 (pág 18), de 27/01/2016. TC/011412/2015 - Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Miguel Leão - PI, exercício de 2015. Fase Processual: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Acórdão TCE/PI Nº 2.866/2015) Objeto: supostas irregularidades na administração municipal de Miguel Leão -PI, quanto à prática de desvio de função e nepotismo. Denunciado: Joel de Lima – Prefeito Municipal. Denunciante: Roberto César de Arêa Leão Nascimento. Advogado do

Denunciado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) – (sem procuração nos autos). OBS: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 44, do dia 15/12/2015. Decisão nº 558/16 (peça 38). TC/017672/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P M de Miguel Leão, exercício de 2015.Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Joel de Lima – Prefeito. Advogado: Leonardo Burlamaqui Ferreira – OAB/PI nº 12.795. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 4 de 18/02/2016. Decisão nº 135/16 (peça 23), Acórdão nº 400/2016 (peça 24), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02.03.2016 (pág. 07). TC/013533/2015 - Representação contra a Câmara Municipal de Miguel Leão, exercício de2015. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas. Representada: Eleni da Silva Braga Cavalcante -Presidente. OBS: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 046, de 10/12/2015. Decisão nº 1.119/15 (peça 19), Acórdão nº 2.832/2015 (peça 20), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 042, de 07.03.2016 (págs. 130-131). TC/021072/2015 - Representação contra a Câmara Municipal de Miguel Leão, exercício de 2015. Objeto: Relata o não envio de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas deste órgão. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Eleni da Silva Braga Cavalcante (presidente da Câmara Municipal). OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 23), contraditório (peça 36) e parecer do MPC (peça 38): FMAS. RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 42, fls. 02) RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça

42, fls. 02) RESPONSÁVEL: JOEL DE LIMA - FMS (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: FMS DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 42, fls. 02) RESPONSÁVEL: ELENÍ DA SILVA BRAGA CAVALCANTE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL LEAO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Sem Procuração)

DENÚNCIA

TC/010446/2018 DENÚNCIA CONTRA
A P. M. DE ARRAIAL, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Objeto: Relata supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 17/2018, na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de peças para veículos. Dados complementares: Denunciado: Numas Pereira Porto (Prefeito). Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho (OAB/PI nº 14.249) (peça 17, fls. 05, pelo denunciado); Welton Alves dos Santos OAB/PI 10199 (postulando em causa própria, denunciante)

REPRESENTAÇÃO

TC/008906/2018 REPRESENTAÇÃO
CONTRA A PM DE DOM EXPEDITO LOPES,
EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Relata altos valores de Restos a Pagar, sem comprovação financeira deixados nos últimos quadrimestres do ano de 2016, em afronta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dados complementares: Representado: Alecxon de Moura Melo (ex-prefeito).

TC/013298/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA
CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS
CONTRA A P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI,
EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha, referentes ao mês de março/2018), essenciais à análise da prestação de contas. Dados complementares: Representado: Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar (Prefeito).

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/018746/2018 ACOMPANHAMENTO DE
CUMPRIMENTO DE DECISÃO - INSPEÇÃO
EXTRAORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2017 -
ACÓRDÃO Nº 2699/17 - TC/006546/2017

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS
TC/002981/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS

(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Onofre Silva Marques (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Dados complementares:

Processo Apensado: TC/011985/2016 - Representação contra a P. M. de Joca Marques relatando suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Onofre Silva Marques (Prefeito). OBS: TC/002981/2016- Prestação de Contas da P M de Joca Marques - Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, de 03/10/2018, conforme Decisão nº 487/18 (peça 44). RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 18, fls. 11) RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 18, fls. 11) RESPONSÁVEL: FERNANDA PINTO MARQUES - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 28/03/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES RESPONSÁVEL: MARIA AZELI FORTES DE SALES MARQUES - FMS (GESTOR(A)) De: 29/03/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 29, fls. 03) RESPONSÁVEL: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 30, fls. 05)

TC/002991/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Manoel Luis Figueiredo Neto (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/018702/2016 - Denúncia contra a P M de Lagoinha do Piauí, noticiando recusa do gestor anterior em informações indispensáveis a uma efetiva transição governamental. Denunciante: Alcione Barbosa Viana (prefeita eleita). Denunciado: Manoel Luis Figueiredo Neto (Prefeito). Advogado: Everardo Oliveira Nunes

Barros - OAB/PI 2789 (procuração à peça 06, fls. 06) OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 26/09/2018, conforme Decisão nº 488/18 (peça 68). RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 44, fls. 07, contas de gestão; peça 48, fls. 10, contas de governo) RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 49, fls. 06) RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 50, fls. 04) RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 51, fls. 04) RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DE FIGUEREDO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOINHA DO PIAUI

TC/003035/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Dados complementares: Processo Apensado: TC/015861/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Paulistana em virtude da não comprovação dos recolhimentos dos valores devidos ao fundo previdenciário e dos débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gilberto José de Melo (Prefeito). Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração, pelo Sr. Gilberto José de Melo). RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: FRANCISCA ARLETE DE SOUSA BORGES AMORIM - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - HOSPITAL (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. MARIANA PIRES FERREIRA / PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMDCA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: ELIAS DE SOUSA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA

TC/005794/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Araújo Resende (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Dados complementares: Processo Apensado: TC/004920/2015 - Denúncia contra a P M de Boa Hora - tratando de supostos atrasos nos repasses do duodécimo à Câmara Municipal, no exercício de 2015. Denunciante: José Silva Damasceno (Presidente da Câmara Municipal). Denunciado: José Araújo Resende - Prefeito Municipal. Advogado(a): Maira Castelo Branco Leite - OAB/

PI Nº 3.276 (Procuração à peça 08 , fls. 03, pelo denunciado). OBS: as contas do FMS e FMAS não foram objeto de amostra para análise, conforme Decisão Plenária nº 03/2016, conforme relatório técnico da DFAM (peça 03, fls. 26 e 27, respectivamente) e Parecer do MPC (peça 29, fls. 02). RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº 10766 (substabelecimento à peça 39, fls. 02) RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOA HORA Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI nº 10766 (substabelecimento à peça 39, fls. 02) RESPONSÁVEL: JOSÉ SILVA DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOA HORA

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)



A Ouvidoria do TCE Piauí disponibiliza linhas exclusivas para que todo cidadão possa comunicar irregularidades, consultar processos e sanar dúvidas.

***Telefones para contato:
(86) 3215 3985 e (86) 3215 3987***